



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI COMPLEMENTAR 174/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal 167/2022 e dá outras providências".

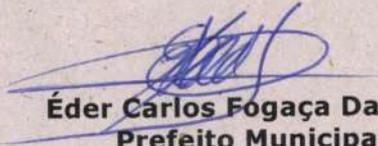
Éder Carlos Fogaça da Cruz, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Em atenção ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar Municipal 137/2019, o anexo I da Lei Complementar 167/2022 fica alterado para constar a carga horária de 40 horas semanais, mantidas no mais todas as descrições.

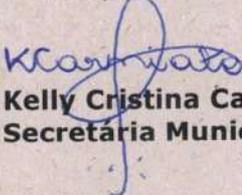
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 29 de julho de 2022.


Éder Carlos Fogaça Da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal



Fone: 14 3386-9040

www.taguai.sp.gov.br / E-mail: gabinete@taguai.sp.gov.br

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, nº 44 - Centro - CEP 18890-000 - Taguaí - SP